



1850
neg

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Tomada de Preços

008/2021

**CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA
POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA AMÉRICO
SILVARES COM AVENIDA BARÃO DO TIMBOHY,
BAIRRO NOVA SÃO MATEUS, MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES.**

**CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA
POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA
LIBERDADE, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Março/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 008/2021 da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA AMÉRICO SILVARES COM AVENIDA BARÃO DO TIMBOHY, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES e CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA LIBERDADE, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 013.297/2021, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL"**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as empresas:

Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA

Casa Transportes e Construtora Eireli

Nova Bahia LTDA

WVS Construtora LTDA

1251
mg
f



1852
mg

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA – R\$ 1.182.951,64 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos.).

2º - Nova Bahia LTDA – R\$ 1.299.232,82 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

3º - Casa Transportes e Construtora Eireli – R\$ 1.453.671,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais, trinta e oito centavos);

4º - WVS Construtora LTDA – R\$ 1.463.391,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e um reais, cinquenta centavos);

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

1853
raj
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: **1.530.246,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.530.246,00 x 70%): **R\$ 1.071.172,20** (um milhão, setenta e um mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos);

Neste contexto, a empresa encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "f", "*in verbis*":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 1.530.246,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais.);
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS E EM ARQUIVO DIGITAL) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA**, cujo valor total é **R\$ 1.182.951,64** (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos.), devendo a mesma ser declarada vencedora do certame.



✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2021, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - **Aliança Empreendimentos Corporativos LTDA – R\$ 1.182.951,64** (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos.).

Este é o parecer,

São Mateus, 11 de março de 2022.

Encaminhe-se à origem

Aprovado por:


Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Prefeitura Municipal de São Mateus
Portaria nº 504/2021

SÃO MATEUS 1848